

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA**

CONVÊNIO Nº. 002/2017

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – MTFC/CGU** por meio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA** para acesso on-line ao banco de dados do Cadastro de Empresas Mercantis.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede na Av. Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.020-010, doravante designada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, e o **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – MTFC/CGU** por meio da **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, situada na Av. Frederico Pontes, s/nº, Salvador/BA, CEP: 40.015-902, doravante designado **MFTC/CGU/R-BA**, neste ato, representado pelo seu Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, **Adilmar Gregorini**, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas no que couber às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela **JUCEB**, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços de obtenção de informações pontuais decorrentes das necessidades específicas de cada trabalho de fiscalização e

auditoria, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **MFTC/CGU/R-BA**, a fim de que possam ser utilizadas para a instrução de procedimentos apuratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **MFTC/CGU/R-BA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **MFTC/CGU/R-BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MFTC/CGU/R-BA

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante, à **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **25 (vinte e cinco)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como "Administrador"

para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **MFTC/CGU/R-BA**.

- b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos (Gerenciador de Imagens) pela utilização de um sistema próprio, por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- c) Treinar especificamente os servidores públicos da **MFTC/CGU/R-BA** formalmente indicados para executar o cadastramento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema.
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **MFTC/CGU/R-BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas do **MFTC/CGU/R-BA**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **MFTC/CGU/R-BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso on-line à base de dados, objeto deste Convênio, o **MFTC/CGU/R-BA** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Regionais quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB** visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, o **MFTC/CGU/R-BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.



CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCEB providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência e o MFTC/CGU/R-BA publicará no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

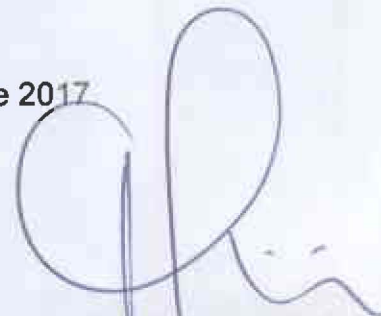
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 10 de fevereiro de 2017

~~Antônio Carlos Marcial Tramm~~
Presidente da JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



Adilmar Gregorini
Superintendente da CGU/R-BA
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO / CONTROLADORIA
REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA
BAHIA
MFTC/CGU/R-BA

TESTEMUNHAS:

1. V. da G. Silva
CPF: 035.952.875-67

2. [Handwritten Signature]
CPF: 498.596.259-72



ANEXO I

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB	
Responsável – Convênio	
Nome:	Clarissa Maria de Azevedo Amaral
Cargo:	Assessor-Chefe
E-mail:	Clarissa.amaral@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8097
Nome: Josemar Souza santos	
Cargo:	Analista Técnico
E-mail:	josemar.santos@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico	
Nome:	Juliana da Silva Heeger
Cargo:	Coordenador Técnico
E-mail:	juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8017
Nome:	Adriano José Santos Rodrigues
Cargo:	Assessor Técnico
E-mail:	adrianojose.rodrigues@juce.ba.gov.br
Telefone:	(71) 3326-8068

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA – MFTC/CGU/R-BA	
Responsável – Convênio	
Nome:	Adilmar Gregorini
Cargo:	Superintendente
E-mail:	cguba@cgu.gov.br
Telefone:	(71) 3254-5211 / 3254-5212
Responsável – Suporte Tecnológico	
Nome:	Antônio Lázaro Soares do Amparo
Cargo:	Chefe de Divisão
E-mail:	antonio.amparo@cgu.gov.br
Telefone:	(71) 3254-5222

